

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 8547 DE 10 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARÍLIA A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRECI/SP, OBJETIVANDO AUXILIAR OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NA RESOLUÇÃO DE QUESTÕES QUE ENVOLVAM AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, SEJAM DE SUA PROPRIEDADE OU OBJETO DE LOCAÇÕES, MEDIANTE A CONFEÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM, SEM QUALQUER CUSTO PARA O MUNICÍPIO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Marília autorizado a celebrar termo de cooperação com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – CRECI/SP, objetivando auxiliar os órgãos municipais na resolução de questões que envolvam avaliação de imóveis, sejam de sua propriedade ou objeto de locações, mediante a confecção de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, sem qualquer custo para o Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 10 de junho de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 08.06.2020 - Projeto de Lei nº 36/2020, de autoria do Prefeito Municipal)

/jcs/tig



**DOE SANGUE
SALVE VIDAS!**

#SouDoador

Procure o Hemocentro de Marília
Telefone: (14) 3402-1850



DECRETOS

DECRETO NÚMERO 13036 DE 10 DE JUNHO DE 2020

VINCULA ADMINISTRATIVAMENTE, AS ESCOLAS MUNICIPAIS DOS DISTRITOS DE ROSÁLIA, AVENCAS E AMADEU AMARAL EM UNIDADES ESCOLARES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Daniel Alonso, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 22790/2020,

DECRETA:

Art. 1º. As escolas municipais dos Distritos de Rosália, Avencas e Amadeu Amaral, por contarem com um número reduzido de alunos, passam a ser vinculadas, administrativamente, em Unidades Escolares da Sede do Município de Marília, na seguinte conformidade:

| | Unidade Escolar Vinculada | Escolas Vinculadoras |
|------|---|---|
| I. | EMEI “Cantinho do Sossego” CIE 635236 Rua José Belmiro da Rocha nº 81 Rosália | EMEI “Primavera” CIE 83574 Rua Antonio Spressão nº 454 Parque das Nações |
| II. | EMEI “Copo de Leite” CIE 353565 Rua das Madressilvas, s/n Avencas | EMEI Dr. “Fernando Mauro” CIE 65651 Rua Aimorés nº 38 Bairro Salgado Filho |
| III. | EMEFEI “Prof. Antonio Garcia Egéa” CIE 222628 Rua Getúlio Vargas nº 40 Amadeu Amaral | EMEFEI “Chico Xavier” CIE 191413 Av. Maria Fernandes Cavallari nº 2500 Jardim Cavallari |

Art. 2º. As referidas unidades escolares vinculadas manterão seus códigos de identificação das escolas – CIE e atualizarão, anualmente, os dados do Censo Escolar/Educacenso.

Art. 3º. Um Auxiliar de Direção responderá pelas questões administrativas e pedagógicas, em nível de escola.

Parágrafo único. O chefe imediato do Auxiliar de Direção será o Diretor da Escola vinculadora.

Art. 4º. O número de docentes corresponderá à quantidade de turmas/classes constituídas para cada ano letivo e inseridas na Secretaria Escolar Digital – SED.

Art. 5º. O módulo de servidores de apoio será calculado, conforme o número de alunos atendidos e as dependências físicas de cada unidade escolar.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 10 de junho de 2020.

/amp

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 7 9

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que o procedimento teve início com o encaminhamento do Interno SE.10 nº.1346/2016 à Controladoria Geral do Município, através do Protocolo nº. 56761/2016, onde a Secretária Municipal da Educação, Profª. M.F.F.L.G., requer a instauração de Processo Administrativo Punitivo em face da empresa FPB Comércio de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda – ME, vencedora no Pregão nº. 52/2013, contratada por meio do contrato CL-256/2013, pois esta não vinha cumprindo o compromisso de entrega e reposição de toner;

Considerando que foi anexado a este interno outro sob nº. 42249/2016 (fls. 02/16), no qual constam: o e-mail encaminhado pelo Supervisor de Informática Educativa do Município solicitando dois toners com urgência com data de 14/07/2016; cópia do contrato CL-256/13 (fls. 04/10); informação do Secretário da Fazenda de que não existia atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração em favor da empresa em questão acompanhada do relatório de empenhos liquidados a pagar (fls. 11/12); notificação para que a empresa procedesse à entrega dos produtos requisitados pelo Município com a respectiva entrega por AR na data de 09/08/2016 (fls. 13 e 15); informação da Supervisora de Serviços de Informática da Secretaria da Educação de que até aquela data (23/08/2016) a empresa não havia fornecido o material solicitado;

Considerando que o expediente foi encaminhado pelo Advogado do Município à Secretaria Municipal da Educação, pois da interpretação da Lei Municipal nº. 7728/14 e do Decreto Municipal nº. 11.001/2013 deduz-se que a competência para solicitar instauração de Processo

Administrativo Punitivo é do secretário da pasta contratante, assim tal providência foi efetivada pela Secretária Municipal da Educação (fl.16);

Considerando que a empresa foi citada para a audiência do dia 18 de julho de 2019, às 15h, através de mensagem eletrônica entregue com sucesso (fls. 22), porém sem confirmação do conteúdo pelo responsável da empresa;

Considerando que diante do não comparecimento da empresa à audiência de primeiras declarações, a Comissão Especial entendeu por bem encaminhar a citação por AR para nova audiência no dia 22 de agosto de 2019, às 15h, tendo esta correspondência retornado cumprida, com recebimento pela empresa na data de 25/07/2019 (fl. 25);

Considerando que a Comissão tenha citado validamente a empresa, via AR (fl. 25), para comparecer à audiência, mas nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 26);

Considerando que a Comissão Especial encaminhou intimação via AR, porém o retorno da correspondência com o aviso de não procurado pelo destinatário, demonstra que a intimação restou infrutífera;

Considerando, assim, a impossibilidade de intimar pessoalmente o responsável pela empresa, a Comissão Especial providenciou nova oportunidade para a defesa prévia, intimando a empresa via edital (fls. 29/31);

Considerando que intimada, por edital (fls. 32/34), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal a empresa não o fez.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A empresa FPB Comércio de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda – ME celebrou o contrato de locação de máquinas copadoras eletrônicas laser CL-256/13 destinadas à Secretaria Municipal da Educação. Além do fornecimento das duas máquinas, a empresa era responsável pela reposição de todo material de consumo inerente ao funcionamento das copadoras, exceto papel, veja-se:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E EXECUÇÃO (...)

C) A montagem e instalação, treinamento de pessoal quanto à operacionalidade, assistência técnica preventiva e corretiva, fornecimento de peças, fornecimento de materiais de consumo inerente ao funcionamento da copadora (toner, revelador, cilindro e outros), alimentação, hospedagem (dos técnicos e instrutores) bem como qualquer outro material ou despesa incidente para o perfeito funcionamento do equipamento (exceto papel), será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

D) A manutenção preventiva e corretiva após a notificação da prefeitura (in loco) o qual não deverá ser superior a 24 corridas, em caso de reposição de

peças esse prazo não deverá ser superior a 05 dias úteis (grifo nosso)

Os documentos juntados ao procedimento comprovam que até a data de 23/08/2016 a empresa não havia entregado os toners requisitados no dia 14/07/2016 que deveriam ter sido entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determinação contratual (item "D" da cláusula segunda). Restou comprovada a inexecução parcial do acordo, uma vez que deixou de repor os toners das copiadoras locadas pelo Município, mesmo após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Quinta do CL-256/13, *in verbis*:

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sujeitar-se-á às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais (Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8666/93):

No caso de inexecução parcial do ajustado a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total do ajustado estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da locação.

Observa-se que a cláusula terceira do contrato prevê o valor total (12 meses) de R\$ 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais), este valor deverá ser atualizado e dividido por doze, para que seja encontrado o valor mensal do contrato, para aplicação de 30% (trinta por cento) sobre este valor.

Deste modo, mostra-se razoável a aplicação da multa prevista na cláusula quinta do contrato, ou seja, 30% sobre o valor mensal da locação atualizado.

A penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento parcial do acordo, quando a empresa deixou de repor os toners requisitados pelo Município, incorrendo nas sanções prescritas no contrato de locação CL-256/13, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação à empresa FPB COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 74.416.983/0001-88, da pena de ADVERTÊNCIA, bem como de multa, de 30% sobre o valor mensal da locação, calculado como 1/12 (um doze avos) de R\$ 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais), atualizado desde 09/08/2016 pelo índice utilizado no Município (IGPM), nos termos dos incisos I e II, do artigo 87, da Lei Federal nº. 8666/93.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº **35364**, de 20 de agosto de 2018, em decorrência do Protocolo nº 4224916, e aplica a pena de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** à empresa **FPB Comércio de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 74.416.983/0001-88, **no valor de 30 % sobre o valor mensal da locação, calculado como 1/12 (um doze avos) de R\$ 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais)**, atualizado desde 09/08/16 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM) de acordo com os incisos I e II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93, com base no art. 8º, inc. X, da da Lei Complementar nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 10 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/sas

PORTARIA NÚMERO 38280

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Relatório da Comissão Especial referente ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº. 31.321, de 27 de novembro de 2015, do Controlador Geral do Município;

Considerando que AMPOLO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 11.384.692/0001-35, estabelecida na Rua Natal, nº 381, Bairro Vila Bertioga, CEP: 03.186-030, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

Considerando que este procedimento teve início com o Interno SE.10 nº 1547/2014 encaminhado à Controladoria Geral do Município, através do Protocolo sob nº. 71886/2014, onde a Secretária Municipal da Educação, Profª F.R.C., requer a tomada de providências em face da empresa Ampolo Distribuidora de Materiais para Escritório EIRELI-EPP, pois não atendera as requisições de produtos descritos nas autorizações de fornecimento nºs 1226, 1295 e 1227/2014 e apesar do esforço despendido para resolver a situação, não obtiveram êxito;

Considerando que foi anexada cópia do Interno SE. 10 nº 1298/2014 encaminhado à Procuradoria Geral do Município pela Secretária Municipal da Educação, através do Protocolo sob nº. 57742/2014, informando que a empresa

não vem cumprindo com sua obrigação acordada no contrato de entrega de materiais escolares. A Secretária Municipal da Educação destaca a imprescindibilidade da entrega dos materiais escolares, para o bom funcionamento do ensino dos alunos, em toda a Rede Municipal do Município e que a falta destes compromete a credibilidade e o compromisso com a população por parte da Prefeitura;

Considerando que foram Juntadas as Autorizações de Fornecimento nºs 1226/2014, 1295/2014 e 1227/2014 com as respectivas descrições dos produtos a serem entregues. (fls. 04/09);

Considerando que a empresa foi notificada, com êxito, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas procedesse à entrega dos materiais escolares solicitados nas referidas autorizações de fornecimento. (fls. 09 e 12);

Considerando que em fl. 11, o Chefe da Divisão de Serviços Diversos das Escolas Municipais, E.A.S., informou, na data de 16/10/2014, após a notificação da empresa, que os materiais não foram entregues;

Considerando que foi juntada ao procedimento a Ata de Registro de Preços nº 379/2013 cujo objeto eventual era a aquisição de Materiais de Escritório, destinados a diversas Secretarias pelo prazo de 12 meses, pactuada em 08/11/2013;

Considerando que foi juntada, também, a situação cadastral da empresa junto à Receita Federal, onde consta que a situação cadastral da empresa é que se encontra baixada devido à extinção para encerramento e liquidação voluntária;

Considerando que as informações prestadas e os documentos juntados, o Controlador Geral do Município determinou a expedição da Portaria nº. 31.321, de 27 de novembro de 2015, instaurando Processo Administrativo Punitivo em face da empresa AMPOLO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – EPP por eventual descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 379/2013 e consequente aplicação das penalidades descritas na legislação em vigor;

Considerando que foi realizada uma tentativa de citação, via postal, para a audiência do dia 07 de novembro de 2019, às 11h30min, entretanto a carta retornou contendo informação de que havia se mudado (fls. 19/20). Em razão da citação via postal restar infrutífera, a empresa foi citada, através de edital, para a audiência do dia 07 de novembro de 2019, às 11h30min (fls. 21/25);

Considerando que esta Comissão Especial entende que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foram dadas diversas oportunidades de defesa e manifestação à empresa acusada;

Considerando que embora a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, nenhum representante esteve presente para prestar as

primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 26);

Considerando que frente à impossibilidade de intimar pessoalmente o responsável pela empresa, a Comissão Especial providenciou a intimação via edital, dando-lhe oportunidade para a defesa prévia (fls. 27/29), porém o prazo transcorreu *in albis*;

Considerando que intimada a empresa, por edital (fls. 30/34), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a mesma não o fez;

Considerando que a empresa Ampolo Distribuidora de Materiais para Escritório Eireli – EPP celebrou a Ata de Registro de Preços nº. 379/2013, cujo objeto era a eventual aquisição de Materiais de Escritório, destinados a diversas Secretarias pelo prazo de 12 meses, em 08/11/2013;

Considerando que os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/13 do procedimento são suficientes para comprovar que a empresa Ampolo Distribuidora de Materiais para Escritório Eireli – EPP não entregou os produtos descritos nas AF's nºs 1226/2014, 1295/2014 e 1227/2014;

Considerando que os Internos SE. 10 nº 1547/2014 e nº 1298/2014 informaram, através da Secretária Municipal da Educação, que a empresa em questão não entregou os materiais requisitados pela Secretaria e que, apesar da tentativa de solucionar a pendenga, não fora possível resolver a situação;

Considerando que a empresa foi notificada, em 07/10/2014, via postal, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas entregasse o produto solicitado nas referidas Autorizações de Fornecimento. Entretanto, findado o prazo, o Chefe da Divisão de Serviços Diversos das Escolas Municipais informou, em 16/10/2014, que os materiais não haviam sido entregues (fl. 11);

Considerando que frente aos documentos juntados, resta evidente que a empresa não realizou o cumprimento da notificação por ela assinada, sinalizando que tomou conhecimento da Autorização de Fornecimento com a devida descrição do produto a ser entregue e ainda assim não tomou nenhuma medida para cumprir o acordo;

Considerando que se acrescenta que as AF's estabeleciam prazo de 10 (dez) dias para entrega dos produtos. Contudo, a empresa não cumpriu com o estabelecido, bem como não cumpriu o prazo mesmo após ser notificada;

Considerando que assim, fica evidente a inércia da empresa quanto ao dever de cumprir o pactuado, estando submetida às penalidades aplicáveis nos termos da Ata de Registro de Preço nº 379/2013;

Considerando que restou comprovada a inexecução total do acordo pela empresa, uma vez que deixou de fornecer os materiais requisitados pelo Município constante das Autorizações de Fornecimento nºs. 1226/2014, 1295/2014 e 1227/2014, mesmo após ser notificada, isto significando

que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sexta, item “c”, da Ata de Registro de Preço nº 379/2013, *in verbis*:

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.

(...)

c. No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos não entregues.

Considerando que a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu artigo 7º as seguintes penalidades, *litteris*:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Considerando que se observa que o objeto pactuado, através das AF's, entre o Município e a empresa possui o valor total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil oitocentos reais) e a empresa não apresentou qualquer justificativa plausível para isentá-la das obrigações acordadas na Ata de Registro de Preço nº 379/2013;

Considerando que a penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa;

Considerando que o não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam;

Considerando que a aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos;

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Diante do descumprimento total do acordo, quando a empresa deixou de entregar os produtos descritos nas Autorizações de Fornecimento nºs. 1226/2014, 1295/2014 e 1227/2014 incorrendo nas sanções prescritas na Ata de Registro de Preços nº 379/2013, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa AMPOLO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 11.384.692/0001-35, de 50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 64.800,00), atualizado desde 07/10/2014 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº. 31321, de 27 de novembro de 2015, em decorrência do Protocolo nº 71886/2014, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **AMPOLO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 11.384.692/0001-35, de 50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 64.800,00), atualizado desde 07/10/2014 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), **cumulada com sanção de suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo **prazo de 01 (um) ano**, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 10 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/sas

PORTARIA NÚMERO 38281

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que o procedimento teve início com o Interno SE.10 nº.1004/2014 encaminhado à Procuradoria Geral do Município, através do Protocolo nº. 44224/2014, onde a Secretária Municipal da Educação, Profª F.R.C., informa que a empresa ÁGUIA CEREALIS BAURU LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 04.705.038/0001-10, participou da licitação na modalidade PREGÃO para fornecimento de produtos e não vem cumprindo com suas obrigações acordadas no contrato;

Considerando que a Secretária enfatiza a imprescindibilidade da entrega dos produtos alimentícios descritos, pois afeta diretamente a alimentação dos alunos de toda a Rede Municipal da cidade de Marília/SP, o que compromete a credibilidade e o compromisso com a população por parte do Município. Acrescenta que a empresa foi informada várias vezes sobre o fato, mas mesmo assim não tomaram nenhuma providência e até ignoraram as informações prestadas;

Considerando que foi encaminhado pela supramencionada Secretária o Ofício nº 046/2014, expedido pela Coordenadora Administrativa de Alimentação Escolar, Sra. S.G.C., informando que a empresa não estava entregando os gêneros solicitados pela Coordenadoria dificultando a oferta nas unidades escolares em tempo hábil para a preparação aos alunos. Informa que já manteve contato por inúmeras vezes com a empresa que, por sua vez, alega não possuir em estoque os produtos, mas que na próxima semana iriam regularizar a situação. Acrescenta que faltavam 500 K canjica, 500 cx Chá, 30.000 unidades de suco, 50 L. de cereal milho da empresa acusada. (fl. 02);

Considerando que a empresa foi notificada por via postal, com sucesso, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas fosse regularizada a entrega dos produtos referentes à Ata de Registro de Preços 412/2013 (fls. 04/05);

Considerando que o Advogado do Município, solicitou à Coordenadoria de Alimentação Escolar a lista atualizada de produtos não entregues pela empresa acusada, em resposta a Coordenadora de Administrativa de Alimentação Escolar, S.G.C., listou o seguinte item: 50 unid. de cereal farinha milho (Empenho 18697, AF 5786/2014 – 23/07);

Considerando que foi juntada a tentativa de notificação postal para que a empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas procedesse à regularização da entrega de 50 (cinquenta) unidades do cereal farinha de milho conforme descrito no empenho 18697, AF nº 5786/2014. Como a notificação não pôde ser efetuada pelos Correios, em razão da mudança de endereço, o Advogado do Município solicitou a publicação da notificação da empresa via edital, sendo concretizada no dia 27 de agosto de 2014. (fl. 11);

Considerando que foi juntada a Autorização de Fornecimento nº 5786/2014, no valor de R\$ 465,50 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), com a descrição do produto a ser entregue;

Considerando que o Advogado do Município, solicitou informações à Coordenadoria de Alimentação Escolar sobre a entrega dos produtos (fl. 12), ao que a Coordenadora Administrativa de Alimentação Escolar, S.G.C., respondeu que o referido produto havia sido entregue em 01 de setembro de 2014;

Considerando que foi juntada ao procedimento a Ata de Registro de Preços nº 412/13, cujo objeto era a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a diversas Secretarias pelo prazo de 12 meses, pactuados em 27/11/2013;

Considerando que após pesquisa de endereço realizada pela Comissão Especial (fl. 41), a empresa foi citada, com sucesso, por via postal para a audiência do dia 30 de agosto de 2019, às 16h30min. (fls. 42/43);

Considerando que a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, mas nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 44);

Considerando que a empresa foi intimada, com sucesso, por via postal para a apresentação de sua defesa, porém o prazo transcorreu *in albis*. (fls. 45/46);

Considerando que a empresa foi intimada, via postal (fls. 47/48), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a empresa não o fez;

Considerando que foi ofertado à empresa acusada o exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A empresa Águia Cereais Bauru Ltda – ME celebrou a Ata de Registro de Preços nº. 412/13, cujo objeto era a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a diversas secretarias, pelo prazo de 12 meses, em 27/11/2013.

Os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/32 do procedimento são suficientes para comprovar que a empresa Águia Cereais Bauru Ltda – ME entregou com atraso de 5 (cinco) dias os produtos descritos na AF nº 5786/2014, contados da notificação por edital, pois não há no procedimento comprovação de recebimento da AF pela empresa.

A notificação acima referida deu-se no dia 27 de agosto de 2014 e a Coordenadoria de Alimentação Escolar informou (fl. 12) que a empresa realizou a entrega do produto constante na AF nº 5786/2014 em 01 de setembro de 2014.

Então, configurou-se o atraso de 5 (cinco) dias para o efetivo atendimento da Autorização de Fornecimento nº 5786/2014, sendo assim, a empresa fica sujeita às penalidades cabíveis, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 412/2013.

Restou comprovado descumprimento do prazo de entrega pela empresa, uma vez que ao fornecer o material requisitado pelo Município constante da Autorização de Fornecimento nº. 5786/2014, procedeu à entrega com atraso de 5 (cinco) dias, após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sexta, item “e”, da Ata de Registro de Preço nº 412/2013, *in verbis*:

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem

prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.

(...)

d. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado.

e. Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.

A Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu artigo 7º as seguintes penalidades, *litteris*:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Observa-se que o objeto pactuado entre o Município e a empresa possui o valor total de R\$ 465,50 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), computando-se o atraso de 5 (cinco) dias para a entrega do material, mostra-se razoável a aplicação da multa prevista na Ata, ou seja, 0,25% ao dia sobre o atraso.

Outro fator a ser levado em conta na penalização diz respeito à reincidência, a empresa processada já foi condenada em três processos anteriores (Portarias nºs. 19211/2007, 20032/2008 e 35534/2018), de forma que, frente à sua contumácia e uma vez que se cuida de gêneros alimentícios que serão distribuídos nas unidades escolares e comporão a refeição dos alunos desta rede, não é demasiada a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 2 (dois) anos.

A penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento do prazo de entrega do produto descrito na Autorização de Fornecimento nº. 5786/2014, incorrendo nas sanções prescritas na Ata de Registro de Preços nº 412/2013, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa ÁGUIA CEREAIS BAURU LTDA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 04.705.038/0001-10, de 0,25% ao dia sobre o atraso para

entrega do produto (R\$ 465,50), atualizado desde 27/08/2014 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), nos termos da Cláusula Sexta, item “e” da Ata de Registro de Preços nº 412/2013, e, frente à contumácia da empresa, a pena de multa deve ser cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 2 (dois) anos.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 30489, de 09 de abril de 2015, em decorrência do Protocolo nº 44224/14, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **ÁGUIA CEREAIS BAURU LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 04.705.038/0001-10, de **0,25% ao dia sobre o atraso para entrega do produto**, atualizado desde 27/08/2014 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), nos termos da Cláusula Sexta, item “e” da Ata de Registro de Preços nº 412/2013, e, frente à contumácia da empresa, a pena de multa deve ser **cumulada com a SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 2 (dois) anos**, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X da Lei Complementar nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 10 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/sas

PORTARIA NÚMERO 38282

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 22021, de 14 de maio de 2020, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora **ÂNGELA BERTOLOTTI FERNANDEZ GULINO**, RG nº 261388095 e CPF nº 292.473.718-48, do cargo de **Professora de EMEF**, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 15 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 10 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário de Planejamento Econômico

sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 8 3

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 17306, de 27 de março de 2020, consoante o que dispõe os dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, bem como o Decreto nº 11001, de 18 de fevereiro de 2013, DESIGNA, a partir de 15 de junho de 2020, a servidora **VERA LÚCIA PRETTI**, Auxiliar de Escrita, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Suprimentos, para o desempenho da função de **PREGOEIRA**, bem como para compor a **EQUIPE DE APOIO**, em substituição à servidora Maria Isabel da Silva, aposentada em 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 10 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

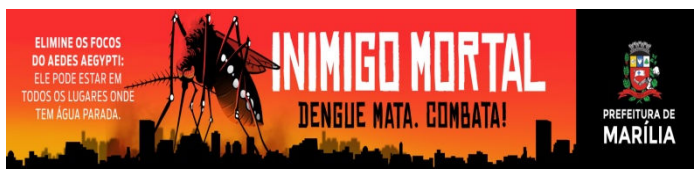
amp

LICITAÇÕES

ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 004/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBJETO: Fornecimento de materiais, Equipamentos e mão de obra para execução de tapa valas com reposição da camada asfáltica, conforme Planilha de Custo e Memorial Descritivo. ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO. Após análise dos documentos apresentados pelos proponentes no certame, a Comissão Permanente de Licitação, julgou o seguinte: INABILITAR a empresa **ÁGUA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA**, por deixar de atender aos itens 6.6.1, 6.7.3, 6.7.4 e Capacidade Técnica Operacional, constante do Anexo II do Edital; INABILITAR a empresa **L. G. LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, por deixar de atender ao item 6.6.1; INABILITAR a empresa **SPVIAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI-EPP**, por deixar de atender ao item 6.6.3 e Capacidade Técnica Operacional, constante do Anexo II do Edital. HABILITAR a empresa **REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, por ter apresentado as documentações de acordo com o edital. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para intenção de manifestação de RECURSOS. Não havendo manifestação a abertura do envelope proposta se dará no dia 23/06/2020 às 09:00 horas na Diretoria de Licitações, sito a Avenida Santo Antônio, 2377 - Somenzari – Marília/SP. A ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇÕES e os PARECERES TÉCNICOS em suas íntegras estão disponíveis no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Informações email: licitacao3@marilia.sp.gov.br.

CIDIMAR LUIZ FURQUIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 60/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais descartáveis, destinado a diversas Secretarias Municipais pelo prazo de 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 258/2020 - DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA – ME: Embalagem para Marmitex, fechamento à máquina, nº 09, capacidade de 1200 ml, em alumínio, caixa com 100 unidades. - MARCA: BOREDA - R\$38,09. - Saco plástico medida 06x23cm, embalagem com 1000 unidades e gramatura de 0,03 micras - MARCA: MEGAMIL - R\$7,79.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 64/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de MEDICAMENTOS para atendimento de Mandados Judiciais - Tabela CMED, destinados à Secretaria Municipal da Saúde - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 265/2020 - CM HOSPITALAR S/A: DIOVAN 320MG. - MARCA: NOVARTIS - R\$2,09. - EXELON PATCH 9,5 MG/ 24 - ADESIVO - MARCA: NOVARTIS - R\$10,64. - CONCERTA 36 MG - MARCA: JANSSEN-CILAG - R\$6,30.

ATA 269/2020 - LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA: VITAMINA D 5000 UI - MARCA: COLECALCIFER - R\$4,50. - ADERA D3 7000 UI - MARCA: COLECALCIFEROL - R\$5,00.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 50/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de bancos de concreto destinados à Secretaria Municipal de Obras Públicas pelo prazo de 12 meses. De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 270/2020 - A. PAULA DA SILVA CIRILLO PRE MOLDADOS: Banco de concreto com assento e encosto de madeira (medidas mínimas 1,50 x 0,33, chumbar E=0,4 Á 0,6cm) - MARCA: FLORIDA - R\$239,33. - Banco de concreto reto com encosto (medidas mínimas 1,50 x 0,33, chumbar E=0,4 Á 0,6cm) - MARCA: FLORIDA - R\$199,58. - Banco de concreto com assento e encosto de madeira (medidas mínimas 1,50 x 0,33, chumbar E=0,4 Á 0,6cm) - MARCA: FLORIDA - R\$239,33.

ATA 272/2020 - DELTA IND. E COM. DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA – EPP: Banco de concreto reto sem encosto (medidas mínimas 1,50 x 0,33, chumbar E=0,4 Á 0,6cm) - MARCA: GOLONI - R\$190,34.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato Aditivo 01 ao AC-002/17 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** LAR AMÉLIE BOUDET **Assinatura** 10/06/20 **Objeto** Alteração da Cláusula Quarta, inciso II, alínea “a” do Acordo de Cooperação objetivando ação conjunta de interesse mútuo para atendimento de crianças da Educação Infantil **Processo** Protocolo n.º 12.233/20.

Contrato Aditivo 03 ao CL-305/17 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locadora** JOSÉ CARDOSO EIRELI **Assinatura** 22/05/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência do contrato para Locação do imóvel situado na Rua Bahia, n.º 29, na cidade de Marília – SP, destinado a abrigar o Arquivo e o Atendimento da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração **Vigência** 23/05/21 **Processo** Protocolo n.º 17.976/20.

Contrato Aditivo 02 ao CST-1407/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **Assinatura** 10/06/20 **Objeto** Alteração do Décimo Parágrafo da Cláusula Segunda (prazo de pagamento) do contrato para execução de serviço de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de forma contínua, de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético ou micro processado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos da Prefeitura Municipal de Marília, destinados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano **Processo** Protocolo nº 16.009/20.

Contrato Aditivo 01 ao CST-1467/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** TUPAN GASES LTDA ME **Valor** R\$ 69.401,62 (acréscimo) **Assinatura** 10/06/20 **Objeto** Acréscimo (em 22%) ao quantitativo previsto no contrato para prestação de serviços de recarga de cilindro de oxigênio medicinal e fornecimento de cilindro de oxigênio medicinal sob o regime de comodato, destinados à Secretaria Municipal da Saúde **Processo** Protocolo nº 23.797/20.

Contrato TC-087/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** GRUPO DE APOIO AS CRIANÇAS COM CÂNCER E HEMOPATIAS - GACCH **Valor** R\$ 50.000,00 **Assinatura** 10/06/20 **Objeto** Termo de Colaboração objetivando parceria para a Concessão de subvenção entidade, decorrente de emenda parlamentar para despesas de custeio para a prestação de serviços de apoio, estadia e acolhimento às crianças portadoras de câncer e hemopatias de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2020 **Vigência** 31/12/20 **Processo** Protocolo n.º 4.753/20.

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 94/2019 – NF 29040 no valor total de R\$ 3.117,00 (três mil cento e dezessete reais) da Empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA, Pregão nº 117/2019 – NF 1208 no valor total de R\$ 244,80 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) da Empresa MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA por se tratarem do fornecimento de medicamentos para garantir o atendimento essencial nas unidades de saúde, de pronto atendimento, serviços de apoio e mandados judiciais.

Marília, 10 de Junho de 2020.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

André Luiz Ferioli
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 1.534

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 5.110/2020, **NOMEIA** a COMISSÃO DE DEPRECIÇÃO E SUCATA para avaliação do patrimônio da Autarquia a fim de atualizar índices de depreciação e sucateamento, com a baixa de bens inservíveis, ficando revogada a Portaria nº 1.153, de 15 de maio de 2018:

Presidente: Natalia Viviane Rodrigues Cordeiro

Membros: Alécio Bertinotti Junior
Luis Carlos de Barros
Wagner Edson Fernandes

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 10 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.535

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, **REVOGA** a Portaria nº 1.527, de 30 de abril de 2020, que nomeou o candidato GUSTAVO GARE PINHEIRO, classificado em 65º lugar para o exercício do cargo de Auxiliar de Escrita, tendo em vista que não compareceu na Divisão de Recursos Humanos desta Autarquia para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/91.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 10 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.536

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 243, de 08 de janeiro de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, **NOMEIA**, em caráter efetivo, o candidato MATHEUS RUIZ SPILA, RG nº 45218781-3, classificado em 67º lugar, para o exercício do cargo de **Auxiliar de Escrita**, referência 17-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2018.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 10 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.537

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, **REVOGA** a Portaria nº 1.530, de 06 de maio de 2020, que nomeou a candidata JESSICA DUARTE FURLANETO SOARES, classificada em 66º lugar para o exercício do cargo de Auxiliar de Escrita, tendo em vista que não compareceu na Divisão de Recursos Humanos desta Autarquia para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/91.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 10 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.538

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 3238, de 12 de março de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, **NOMEIA**, em caráter efetivo, a candidata JACQUELINE DE AGUIAR CONSTANTINO DE CASTRO, RG nº 40754428-8, classificada em 68º lugar, para o exercício do cargo de **Auxiliar de Escrita**, referência 17-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2018.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 10 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.539

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 5.281/2020, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, **EXONERA**, a pedido, a partir de 15 de junho de 2020, o servidor **RAFAEL PAVAN** do cargo de Engenheiro Eletricista, referência 37-A, da Coordenadoria de Manutenção Eletro-Mecânica.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 10 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI
Presidente

DIVERSOS

Divisão de Recursos Humanos

RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE SERÃO PROMOVIDOS

De acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 7º, do Decreto nº 11754/2016, o(a) servidor(a) que discordar de sua exclusão ou pontuação, poderá apresentar impugnação, devidamente motivada para análise, dentro do prazo de três dias úteis, a partir da data desta publicação

Ref. MAIO/2020

| Matricula | Servidor | Cargo | Pontos |
|-----------|---------------------------------------|-----------------------------------|--------|
| 002102 | DENISE RODRIGUES DOPS SANTOS ALVES | AUXILIAR DE LABORATORIO | 825 |
| 009939 | JACI APARECIDO FERNANDES | OPERADOR DE MAQUINAS | 875 |
| 009514 | JOAO GILBERTO MADUREIRA | TRABALHADOR BRAÇAL | 600 |
| 009615 | JOSE DOS REIS GARCIA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 875 |
| 009611 | NELSON ALEXANDRE GAMA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 875 |

Marília, 10 de junho de 2020

ROGERIO PINHEIRO GALBIATI
Supervisor de Recursos Humanos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva
Presidente Executiva

EXTRATOS DE CONTRATOS

Conveniente: Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM;

Conveniente: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos da Região Centro Oeste Paulista-SICREDI; **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Contrato:** CV nº 001/2020; **Objeto:** Consignação em folha de pagamento da conveniente IPREMM de dívidas decorrentes de Empréstimos Consignados, contratados pelos beneficiários do IPREMM; **Da vigência e do Prazo do Contrato:** 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura; **Assinatura:** 28/05/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende
Presidente

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/06/2020

INICIO DA SESSÃO – 16:00 horas

I - PROCESSOS CONCLUSOS

- 01 – Segunda discussão do Projeto de Lei nº 135/2018, da Prefeitura Municipal, autorizando a Prefeitura Municipal de Marília a desafetar e a alienar ao Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, e este a receber os bens que especifica, mediante dação em pagamento de débitos da Municipalidade com serviços de água e esgoto referentes ao período de dezembro de 1991 até a data anterior à vigência desta Lei, que não tenham sido incluídos em parcelamentos anteriores. Dá outras providências.
Há emendas
Votação qualificada
- 02 – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 39/2019, do Vereador Delegado Wilson Damasceno (PSDB), modificando a Lei Complementar nº 450/2005, que reestruturou o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, estabelecendo que a convocação do Conselho de Administração se dará também pela publicação no Diário Oficial do Município de Marília.
Votação maioria absoluta
- 03 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 191/2019, do Vereador Marcos Rezende (PSD), considerando de utilidade pública municipal o Centro Espírita Semeadores de Luz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfietti

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br